

Time to (really) show your hand

Novo Regulamento Europeu de Sustentabilidade Corporativa



Transformative Legal Experts

PL
MJ

GRAPH 2

Índice

1. Enquadramento → Saiba mais

2. Entidades sujeitas ao Regulamento Delegado → Saiba mais

3. Principais características do Regulamento Delegado → Saiba mais
 - 3.1 Enquadramento → Saiba mais
 - 3.2 Informações que têm de ser divulgadas → Saiba mais
 - 3.3 Regime transitório → Saiba mais

1. Enquadramento

A 31 de julho, a Comissão Europeia adotou o **Regulamento Delegado** – *European Sustainability Reporting Standards* (“**Regulamento Delegado**”), que complementa a Diretiva Contabilística (2013/34/EU) (“**Diretiva Contabilística**”), no âmbito do relato de normas de sustentabilidade.

A Diretiva Contabilística exige que as grandes empresas e as pequenas e médias empresas (“**PME**”) cotadas, bem como as empresas-mãe de grandes grupos, divulguem determinadas informações relacionadas com sustentabilidade numa secção específica do seu relatório de gestão anual (“**Relato de Sustentabilidade**” ou “**Declaração de Sustentabilidade**”), para permitir:

- i) avaliar o impacto das empresas em questões de sustentabilidade;
- ii) determinar como é que a sustentabilidade pode afetar a evolução, o desempenho e a posição das empresas.

As *European Sustainability Reporting Standards* (“**ESRS**”) do Regulamento Delegado são agora o primeiro conjunto de normas que as empresas deverão ter por referência quando prepararem a Declaração de Sustentabilidade.

As ESRS surgem num contexto em que as empresas demonstraram não divulgar informação sobre sustentabilidade de forma suficiente e adequada, o que se resultou em casos de omissão de informações relevantes para os investidores e *stakeholders*, na dificuldade dos investidores compararem informações publicadas por diferentes empresas e na falibilidade das informações divulgadas.

As ESRS do Regulamento Delegado são agora o primeiro conjunto de normas que as empresas deverão ter por referência.



2. Entidades sujeitas ao Regulamento Delegado

Embora os deveres de Relato de Sustentabilidade previstos na Diretiva Contabilística sejam aplicáveis a empresas com diferentes tipos de características e dimensões, o Regulamento Delegado foi preparado para o leque de empresas melhor descrito *infra*. Assim, a Comissão Europeia irá ainda criar outros Regulamentos Delegados, em função das características e dimensões das restantes empresas sujeitas aos deveres de Relato de Sustentabilidade.

Estão vinculadas Regulamento Delegado as empresas sujeitas aos requisitos de divulgação de informações não financeiras ao abrigo da Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras, ou seja, por princípio, empresas com mais de 500 trabalhadores¹. As empresas referidas ficarão sujeitas ao Regulamento Delegado a partir de 1 de janeiro de 2024, tendo de publicar a primeira Declaração de Sustentabilidade em 2025.

Outras grandes empresas² estarão sujeitas ao Regulamento Delegado a partir de 2025, tendo de publicar a sua primeira Declaração de Sustentabilidade em 2026.

Até ao final de junho de 2024, a Comissão adotará um conjunto de normas proporcionais à realidade das PME's.

As PME's cotadas não estão obrigadas a cumprir com o Regulamento Delegado. Até ao final de junho de 2024, a Comissão adotará um conjunto de normas proporcionais à realidade das PME's. Refira-se, também, que as PME's cotadas apenas estarão sujeitas à elaboração da Declaração de Sustentabilidade a partir de 1 de janeiro de 2026 (com a possibilidade de optarem voluntariamente pela não elaboração durante os dois primeiros exercícios).

As empresas de países terceiros com um volume de negócios superior a 150 milhões de euros por ano na União Europeia e que tenham, também na União Europeia, uma sucursal com um volume de negócios superior a 40 milhões de euros ou uma subsidiária que seja uma grande empresa ou uma PME cotada terão de cumprir com o reporte de deveres de informação de sustentabilidade ao nível do grupo. Ficarão sujeitas a tal obrigação a partir de 1 de janeiro de 2028, sendo que o primeiro Declaração de Sustentabilidade será publicado em 2029. A Comissão Europeia adotará um conjunto de normas específicas para a realidade destas empresas.

3. Principais características do Regulamento Delegado

3.1. ENQUADRAMENTO

O Regulamento Delegado prevê a divulgação de informação no âmbito de quatro áreas, que são:

- i) **Governance**: os processos, controlos e procedimentos de *governance* utilizados para monitorizar, gerir e fiscalizar os impactos, riscos e oportunidades;
- ii) **Estratégia**: a forma como a estratégia e o modelo de negócio da empresa interagem com os seus impactos, riscos e oportunidades materiais, incluindo a forma como a empresa aborda esses impactos, riscos e oportunidades;

¹ A Diretiva Divulgação de Informações Não Financeiras aplica-se a grandes entidades de interesse público com um número médio de empregados superior a 500, bem como a entidades de interesse público que sejam empresas-mãe de um grande grupo com um número médio de empregados superior a 500, numa base consolidada.

² Empresas que, à data do balanço, excedam pelo menos dois dos três critérios seguintes: a) Total do balanço: 20 000 000 EUR; b) Volume de negócios líquido: 40 000 000 EUR; c) Número médio de empregados durante o período: 250.

O anexo I descreve as normas que devem ser observadas na preparação e apresentação das questões de sustentabilidade.

- iii) **Impacto, risco e oportunidade:** o(s) processo(s) pelo(s) qual(is) a empresa:(a) identifica os impactos, riscos e oportunidades e avalia a sua materialidade; (b) gere as questões materiais de sustentabilidade através de políticas e ações;
- iv) **Métricas e metas:** o desempenho da empresa, incluindo as metas que estabeleceu e os progressos realizados para as atingir.

O anexo I do Regulamento Delegado descreve as normas que devem ser observadas na preparação e apresentação das questões de sustentabilidade, incluindo as divulgações expectáveis para cada uma das normas.

As normas estão organizadas em duas categorias³:

- v) **Normas transversais:** estabelecem os requisitos gerais para a preparação e apresentação de informação, assim como os requisitos de divulgação da informação;
- vi) **Normas temáticas:** são referentes a temas de sustentabilidade e estão organizadas em temas Ambientais, Sociais e *Governance*.

NORMAS TRANSVERSAIS


ESRS 1 – Requisitos gerais

ESRS 2 – Divulgações gerais

NORMAS TEMÁTICAS	QUESTÕES DE SUSTENTABILIDADE ABRANGIDAS PELA ESRS TEMÁTICA ⁴	
	TEMA	SUBTEMA
ESRS E1	Alterações climáticas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Adaptação às alterações climáticas ◦ Mitigação das alterações climáticas ◦ Energia
ESRS E2	Poluição	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Poluição do ar ◦ Poluição da água ◦ Poluição do solo ◦ Poluição dos organismos vivos e dos recursos alimentares ◦ Substâncias que suscitam preocupação ◦ Substâncias que suscitam elevada preocupação ◦ Microplásticos
ESRS E3	Água e recursos marinhos	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Água ◦ Recursos marinhos
ESRS E4	Biodiversidade e ecossistemas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Fatores de impacto direto na perda de biodiversidade ◦ Impactos no estado das espécies ◦ Impactos na extensão e no estado dos ecossistemas ◦ Impactos e dependências dos serviços ecossistémicos
ESRS E5	Economia circular	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Entradas de recursos, incluindo a utilização de recursos ◦ Saídas de recursos relacionadas com produtos e serviços ◦ Resíduos
ESRS S1	Própria mão de obra	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Condições de trabalho ◦ Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos ◦ Outros direitos relacionados com o trabalho
ESRS S2	Trabalhadores na cadeia de valor	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Condições de trabalho ◦ Igualdade de tratamento e de oportunidades para todos ◦ Outros direitos relacionados com o trabalho
ESRS S3	Comunidades afetadas	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Direitos económicos, sociais e culturais das comunidades ◦ Direitos civis e políticos das comunidades ◦ Direitos dos povos indígenas
ESRS S4	Consumidores e utilizadores finais	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Impactos relacionados com a informação para os consumidores e/ou utilizadores finais ◦ Segurança pessoal dos consumidores e/ou utilizadores finais ◦ Inclusão social dos consumidores e/ou utilizadores finais
ESRS G1	Conduta empresarial	<ul style="list-style-type: none"> ◦ Cultura empresarial ◦ Proteção de denunciadores ◦ Bem-estar dos animais ◦ Contexto político e atividades de representação de grupos de interesse ◦ Gestão das relações com fornecedores, incluindo práticas de pagamento ◦ Corrupção e suborno

³ Existe uma terceira categoria de normas por redigir: as normas setoriais, aplicáveis a todas as empresas de determinado sector.

⁴ Esta lista é um mero instrumento de apoio à avaliação da materialidade.



O processo de avaliação da materialidade feito pela empresa estará sujeito a controlo externo, em conformidade com as disposições da Diretiva Contabilística.

3.2. INFORMAÇÕES QUE TÊM DE SER DIVULGADAS

As empresas deverão divulgar sempre as informações previstas na norma “ESRS 2 – Divulgações gerais” mas apenas serão obrigadas a divulgar informações previstas noutras normas caso se verifique a existência de questões de sustentabilidade com carácter material.

Competirá às empresas determinar quais as questões de sustentabilidade com carácter material. Para tal, as empresas terão de analisar as questões de sustentabilidade numa perspetiva de materialidade financeira e de materialidade do impacto (dupla materialidade). Entende-se por:

- o Materialidade financeira: a questão de sustentabilidade gerar riscos ou oportunidades que afetam (ou se possa razoavelmente esperar que afetem) a situação financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa, o acesso ao financiamento ou o custo de capital da empresa a curto, médio ou longo prazo;
- o Materialidade do impacto: a questão de sustentabilidade tem impacto real ou potencial, positivo ou negativo, na empresa, nas pessoas ou no ambiente nos horizontes temporais no curto, médio e longo prazos, incluindo as próprias operações e a cadeia de valor a jusante e a montante da empresa, nomeadamente através dos seus produtos e serviços, bem como das suas relações comerciais.

Para que uma questão de sustentabilidade tenha carácter material, basta que se verifique a existência de materialidade financeira ou materialidade do impacto, não são exigidas ambas. O processo de avaliação da materialidade feito pela empresa estará sujeito a controlo externo, em conformidade com as disposições da Diretiva Contabilística.

Por último, refira-se que se uma empresa determinar que não existem questões de sustentabilidade com carácter material no âmbito de determinada norma temática, pode omitir todos os requisitos de divulgação dessa norma e apresentar uma breve explicação das conclusões da avaliação da materialidade desse tema. No caso específico de a empresa concluir que não existem questões de sustentabilidade com carácter material relacionadas com a norma ESRS E1 Alterações Climáticas, esta deverá divulgar uma explicação pormenorizada, justificando a sua conclusão.

3.3. REGIME TRANSITÓRIO

A Comissão instituiu a implementação progressiva de algumas das obrigações de informação previstas no Regulamento Delegado, atendendo às potenciais dificuldades de algumas empresas para cumprimento dos deveres de informação, em especial as empresas de menor dimensão sujeitas, pela primeira vez, a obrigações de Relato de Sustentabilidade.

Nesse sentido, a Comissão determinou que:

- o todas as empresas podem, no primeiro ano de aplicação, omitir:
 - i) efeitos financeiros previstos relacionados com questões ambientais não climáticas (poluição, água, biodiversidade e utilização dos recursos); e
 - ii) certos pontos de dados relacionados com a mão de obra (proteção social, pessoas com deficiência, problemas de saúde relacionados com o trabalho e equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada).
- o as empresas com menos de 750 trabalhadores podem omitir:
 - i) no primeiro ano em que aplicam as normas, dados relativos às emissões de GEE de âmbito 3 (ESRS E1) e requisitos de divulgação especificados na norma relativa à “própria mão de obra” (ESRS S1); e
 - ii) nos primeiros dois anos de aplicação das normas, os requisitos de divulgação especificados nas normas relativas à biodiversidade (ESRS E4) e aos trabalhadores da cadeia de valor (ESRS S2), às comunidades afetadas e aos consumidores e utilizadores finais (ESRS S4).

A PLMJ fica disponível para apoiar as empresas na implementação dos novos normativos, bem como para clarificar qualquer aspeto relevante neste âmbito.

A Comissão instituiu a implementação progressiva de algumas das obrigações de informação previstas no Regulamento Delegado.



Sobre a PLMJ

→ Quem somos

“PLMJ is the most organised firm and the most committed at doing things on schedule and to the time that is asked. They are the most up to date and one of most professional law offices that work with us.”

CLIENT REFERENCE FROM
CHAMBERS AND PARTNERS

Sobre a área de Responsible Business

→ O que fazemos

KEY CONTACTS



**Bruno
Ferreira**
Sócio

(+351) 213 197 557
bruno.ferreira@plmj.pt



**Rita Sacadura
Orvalho**
Consultora sénior

(+351) 213 197 557
rita.sacaduraorvalho@plmj.pt

